



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

1. 9 8 6 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 104, lote 250, inscrição nº 007264-5 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,15m (Dez metros e quinze centímetros) de FRENTE, para a Rua Duarte da Costa ; 11,10m (Onze metros e dez centímetros) de FUNDOS, para o Sr. Amélio Soares Dutra; 33,70m (Trinta e três metros e setenta centímetros) na LATERAL DIREITA, para o Sr. Nilton Dias ; 32,70m (Trinta e dois metros e setenta centímetros) na LATERAL ESQUERDA, para o Sr. Ildebrando da Silva Guimarães por fazendo uma área total de 352,75m<sup>2</sup> (Trezentos e cinquenta e dois metros e setenta e cinco centímetros quadrados), área esta cadastrada na Prefeitura como Lote 250, Quadra 104, São Cristóvão I, 1º Distrito, Cabo Frio - RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 28 de julho de 1.986.

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA  
PREFEITO